

**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM**

**LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE  
TRANSIÇÃO I**

---

L514

Legislação, Direitos Humanos e Justiça de Transição I [Recurso eletrônico on-line]  
organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de  
Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Giovanni Vinicius Caetano e Silva, Farissa Maria Drumond Chequer  
Queiróz e Filipe Augusto Silva - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-922-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória  
(1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34

---

# I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

## LEGISLAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO I

---

### **Apresentação**

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasiliano, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia

no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trífrente. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar

Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Ejecutiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

**DA NEGLIGÊNCIA À IMPUNIDADE JURÍDICA: DENÚNCIA À OPERAÇÃO  
LIMPEZA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA**

**FROM NEGLIGENCE TO LEGAL IMPUNITY: ACCUSATION OF THE CLEANUP  
OPERATION IN THE ARAGUAIA GUERRILLA**

**Ana Laura Louise Fraga Moreira  
Maria Fernanda dos Santos Oliveira**

**Resumo**

A presente pesquisa apresenta uma denúncia sobre a Operação Limpeza realizada após o término da Guerrilha do Araguaia, um movimento armado de resistência à Ditadura Militar no Norte do Brasil. O estudo destaca o apagamento simbólico e o silenciamento das memórias dos envolvidos na luta armada. A atuação violenta das forças armadas resultou na desqualificação moral e ética dos esquerdistas, levando à negligência nas investigações de pessoas desaparecidas e, conseqüentemente, à impunidade jurídica. O Estado Brasileiro adotou uma posição inerte em busca de responsabilização jurídica por crimes militares.

**Palavras-chave:** Operação limpeza, Guerrilha do araguaia, Apagamento simbólico, Silenciamento, Impunidade jurídica, Negligência

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research presents an accusation concerning the Cleanup Operation carried out after the conclusion of the Araguaia Guerrilla, an armed resistance movement against the Military Dictatorship in Northern Brazil. The study highlights the symbolic erasure and silencing of the memories of those involved in the armed struggle. The violent actions of the armed forces resulted in the moral and ethical disqualification of leftists, leading to negligence in the investigations of missing persons and, consequently, legal impunity. The Brazilian State adopted an inert position in seeking legal accountability for military crimes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Cleanup operation, Araguaia guerrilla, Symbolic erasure, Silencing, Legal impunity, Negligence

# **DA NEGLIGÊNCIA À IMPUNIDADE JURÍDICA: DENÚNCIA À OPERAÇÃO LIMPEZA NA GUERRILHA DO ARAGUAIA**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O tema da referente pesquisa procura apresentar uma denúncia acerca da Operação Limpeza iniciada após o fim da Guerrilha do Araguaia, que foi um movimento armado de resistência à Ditadura Militar na região do Norte do país, a qual envolve não apenas a ocultação de cadáveres de guerrilheiros mortos pela repressão militar, mas como veremos, o apagamento simbólico e silenciamento das memórias dos envolvidos na luta armada.

Sobre esse viés, a atuação violenta das forças armadas e o comprometimento com a limpeza de vestígios implica na desqualificação moral e ética da imagem dos esquerdistas. Desqualificação essa, que reflete nas consequências hodiernas derivadas do silenciamento ideológico, expressas na inconclusão de grande parte das investigações de pessoas desaparecidas e supostamente mortas durante o período do conflito, que se conclui na impunidade jurídica, logo, a adoção de posição inerte pelo Estado Brasileiro ao não buscar responsabilização jurídica dos crimes cometidos pelos militares.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. A GUERRILHA DO ARAGUAIA**

Sob a liderança do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a Guerrilha do Araguaia emergiu como um movimento armado de resistência à ditadura civil-militar que se consolidou após o golpe de 1964. Esse conflito se estendeu desde 1966, quando o primeiro militante adentrou na região do Bico do Papagaio, no Norte do Brasil, até outubro de 1973. A maioria dos combatentes compunha-se de jovens, incluindo estudantes, ex-alunos, médicos, geólogos, professores, advogados e outros profissionais, todos filiados ao mesmo partido, oriundos de regiões onde a repressão contra apoiadores do regime militar era severa.



Como declarou João Amazonas, à época presidente nacional do PCdoB, “o objetivo da Guerrilha do Araguaia não consistia em tomar o poder, mas visava organizar a resistência armada contra a ditadura.” (Amazonas, 1999). Eles nutriam a convicção de que era essencial lutar por uma sociedade livre de injustiças e repressão, onde a liberdade de expressão e a capacidade de influenciar as decisões políticas fossem garantidas.

A guerrilha encontrou-se sujeita a uma repressão intensa após 1971 por parte das forças armadas brasileiras, a qual conduziu três campanhas e missões de inteligência na área, envolvendo cerca de 10 mil soldados. Em 1972, alguns guerrilheiros foram feitos prisioneiros, no entanto, após esse ponto, a orientação das autoridades militares era "eliminar" todos os envolvidos. A primeira operação, conhecida como Operação Papagaio, representou um conflito em que os guerrilheiros obtiveram vantagem. A segunda, denominada Operação Sucuri, ocorrida em abril de 1972, teve caráter de reconhecimento. Por fim, a terceira operação, chamada de Operação Marajoara, em outubro de 1973, tinha o objetivo de erradicar a guerrilha. O exército, munido de armamento superior, detinha informações substanciais sobre os guerrilheiros que fugiram. Diante disso, o Alto Comando Militar autorizou a prisão, tortura e ocultação de corpos e locais na busca pela localização dos guerrilheiros.

A Ex-guerrilheira, Criméia Alice Schmidt de Almeida, que fora detida em São Paulo pela Operação Bandeirante (Oban) e transferida para o DOI-Codi, foi submetida à tortura mesmo grávida. Em seu testemunho perante a Comissão Estadual da Verdade “Rubens Paiva”, na Assembleia Legislativa de São Paulo, Criméia relatou que, após ser levada a Brasília, continuou sendo torturada até dar à luz seu filho. Ela descreveu a seguinte situação:

Se, de um lado, a condição materna a poupa de algumas torturas físicas, do estupro e de outras formas da violência sexual corporal, de outro não impede a violência psicológica. [...] Lá em Brasília eles mostravam o que chamavam de sessão de cineminha: passavam slides de cabeças cortadas de guerrilheiros [...] E eu acredito que eles não queriam identificar porque eles tinham um mapa grande nas paredes, com os pontos onde eles tinham matado as pessoas, ou sei lá, tido algum combate, pontos marcados com alfinetes [...] via que esses alfinetes eram coloridos e deviam ter significados... Eu creio que todos os corpos estavam identificados, a ideia era mostrar as fotos durante a tortura, como uma forma de tortura [...] (Schmidt, 2009).

Crimeia lança luz sobre as práticas brutais e desumanas perpetradas pelos militares durante o período repressivo. Ao mencionar que os militares torturadores possuíam registros de outros guerrilheiros que foram torturados e mortos por eles, surge a preocupação ao constatar que esses registros não existem atualmente, de forma que a ausência de registros

dificulta a identificação de corpos e a obtenção de provas necessárias para responsabilizar os responsáveis por crimes contra a humanidade.

### **3. OPERAÇÃO LIMPEZA E SILENCIAMENTO SIMBÓLICO**

A saída do Exército da região do Araguaia, após 1975, não representou o fim da guerrilha. Uma vez que, ainda em 1975 foi articulada pelo Major Sebastião Curió Rodrigues de Moura, a “Operação Limpeza”, a qual o ordenamento foi admitido pelo próprio major em depoimentos. A operação, ministrada pelos militares, implicou na ocultação de cadáveres de guerrilheiros mortos, bem como a remoção dos corpos de seus locais originais de sepultamento e transferência para locais diferentes, destruindo qualquer vestígio ou rastro que denunciasses a forte repressão. De acordo com informações contidas em relatórios sigilosos, esses locais de atuação da operação são de consciência apenas de Major Curió, um restrito número de militares e guias de sua estrita confiança, os corpos teriam sido jogados na Serra das Andorinhas ou queimados (Brasil, 2014, p. 17-21).

Com efeito, ao suprimir as evidências vinculantes dos crimes, a possibilidade de identificação dos perpetradores se desvanece, de modo que, a falta de um sujeito ao qual imputar torna a atribuição de responsabilidade inviável. Essa falta de imputação, em concordância com a capacidade do Estado ditatorial brasileiro de fazer desaparecer, implicam não apenas na eliminação física de provas, mas na manipulação ética e moral da imagem dos envolvidos na organização da guerrilha, viola sobretudo a identidade dos desaparecidos, mortos e sobreviventes que antes foram guerrilheiros.

O silenciamento físico da ocultação de provas, é superado por um apagamento de memórias que se ergue inicialmente com a Operação Limpeza, mas se conclui nos traumas e marcas, no apagamento de histórias, em um apagamento existencial. Acontece que entre os guerrilheiros, todos detinham codinomes, e se tratavam por tal, pessoas que abriram mão de suas identidades e passaram a viver clandestinamente em prol de um ideário de revolução, mas que após o fim da guerrilha, principalmente entre os sobreviventes da repressão, tiveram suas memórias questionadas. Novamente, Criméia Alice Schmidt, ex-guerrilheira, comenta: “Porque num primeiro momento, depois da anistia, você começa a procurar os desaparecidos, para procurar os desaparecidos, você precisa contar a história, por que você procura? Qual o seu vínculo? Aí você começa, aí você fala, da Guerrilha do Araguaia, e dizem: ‘mas essa guerrilha não existiu!’ (Schmidt, 2009)”.

Dessa forma, o desconhecimento histórico existente na atualidade, é fruto de uma densa prática de ocultação e que hoje, é ameaçada pela busca de informações e reconhecimentos, essa que se dá pela influência e necessidade dos sobreviventes como Schmidt através da criação da Comissão dos Familiares dos Mortos e Desaparecidos Políticos, que exerce papel na busca da justiça e verdade e no comprometimento com a memória de cada guerrilheiro, mas que tem seus avanços atrasados, justamente pela falta de informações divulgadas acerca dos desaparecidos políticos que tiveram em sua maioria casos arquivados. Casos como o da guerrilheira Helenira Resende de Souza Nazareth, de codinome Fátima, que teve sua morte descrita em relatório, Relatório Arroyo, pelo dirigente do PCdoB Ângelo Arroyo, o único dirigente da guerrilha a sobreviver, mas que ainda assim é oficialmente dada como desaparecida política devido ao fato de nunca terem encontrado seus restos mortais (Brasil, 1972).

Crimeia Schmidt destaca um dilema doloroso que muitas famílias de desaparecidos enfrentam no contexto da Operação Limpeza. A busca por desaparecidos é, em si, um ato de resgate da história e da memória, mas frequentemente é dificultada pelas negações e pela falta de reconhecimento do Estado e de parte da sociedade. Essa negação não apenas perpetua a falta de informação e compromisso com a justiça, mas também aprofunda o sofrimento dos familiares dos desaparecidos. À medida que as famílias procuram respostas e tentam dar voz às vítimas, elas enfrentam o desafio de confrontar uma negação sistêmica que reforça a sensação de que suas experiências e perdas são insignificantes. Essa negação prejudica não apenas a busca por justiça e verdade, mas também a cicatrização e a reconciliação necessárias para uma sociedade democrática madura.

#### **4. LACUNAS NA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA**

A Comissão Nacional da Verdade, foi criada segundo a Lei Ordinária Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, com o objetivo de “examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988”, logo, se comprometendo a investigação das violações durante o período da Ditadura Militar, assim como buscar a verdade dos fatos acerca da Guerrilha do Araguaia. Ainda que não resulte em imputação de responsabilização penal, devido à promulgação da Lei de Anistia, 1979, tem o dever de investigar quanto aos desaparecidos políticos bem como apurar as circunstâncias das mortes.

Decerto que as Comissões da Verdade realizadas até hoje, exerceram papel importante na identificação de mortos e desaparecidos entre os guerrilheiros, destacando a função como reparadoras da história dessas pessoas que um dia lutaram por seus ideais e que hoje, muitas, têm seus casos não solucionados ou arquivados segundo ordenamento jurídico. A negligência do Estado brasileiro, após a adoção de uma justiça transitória que se compromete com o esquecimento do passado e apagamento evidente com a aprovação da Lei de Anistia de 1979, que sustentava o perdão de crimes políticos e conexos cometidos durante a Ditadura Militar, se estendendo não apenas a presos políticos, mas aos agentes estatais que violaram bruscamente os direitos humanos impondo forte repressão, perseguição e tortura. Tal lei foi revisada apenas em 2010 quando STF decidiu que não impediria investigação e punição de crimes contra a humanidade durante o período.

Ainda que o período ditatorial tenha sido construído baseando-se na Constituição de 1988 que prevê em seu art. 5º inciso III inconstitucional a submissão de tortura ou conduta degradante, na ascensão da ditadura o Brasil se encontrava sobre jurisdição internacional segundo Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), promulgada e ratificada pelo país em 1948, cujo artigo 5º proíbe a tortura. Sendo assim, evidente a violação aos direitos humanos cometida pelo Regime militar, de forma que a lei de anistia seria insuscetível segundo perspectiva internacional, devido a gravidade da tortura como crime de lesa-humanidade. A não obrigação jurídica em investigar os crimes cometidos durante o período da ditadura revivem a Operação Limpeza, demonstram o descaso com a verdade e a Justiça, sobretudo a displicência da memória dos desaparecidos e mortos, a invalidação dos sobreviventes e o sofrimento dos familiares. A cultura de um Estado que apaga e silencia.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, é possível observar que o ocultamento de cadáveres e o apagamento das memórias não são meras formas de silenciamento ideológico; representam uma negação dos direitos humanos e da dignidade daqueles que se envolveram na luta armada, bem como de suas famílias. Certamente, é evidente que o governo brasileiro está incumbido de conduzir investigações, levar adiante procedimentos legais, impor sanções apropriadas e providenciar a devida reparação às vítimas, garantindo, assim, o acesso à justiça e a efetivação do processo jurídico.

A Constituição de 1988, guardiã dos princípios que regem nossa nação atualmente, estabelece de maneira incontestável o direito à dignidade humana e veda a tortura, pilares inabaláveis que a Operação Limpeza desafiou de forma evidente. As cicatrizes e o sofrimento infligidos pelas ações da repressão militar perduram na sociedade brasileira através de testemunhas vivas da nossa história, que se comprometem na reconstrução e denúncia à negligência estatal.

A busca por justiça, em memória daqueles que não estão mais entre nós, e em apoio às suas famílias, é uma responsabilidade inadiável que não pode ser ignorada pelo Estado brasileiro. A impunidade jurídica não invalida apenas o sofrimento dos envolvidos na luta contra a repressão, mas também a identidade de cada um destes que foram duramente massacrados sem o direito sequer de sua própria memória. Apesar da existência de mecanismos como a Comissão da Verdade, não há reparação suficiente que equilibre a balança entre impunidade e justiça. É vital que o Estado brasileiro assuma a responsabilidade moral e legal de investigar, responsabilizar e prestar contas pelos crimes cometidos durante o período da Guerrilha do Araguaia e na Operação Limpeza. De modo a garantir a justiça pelos que se foram e a memória dos sobreviventes.

## REFERÊNCIAS

A impunidade dos perpetradores de violações dos Direitos Humanos durante a Ditadura Militar no Brasil: uma análise da inércia do Estado em reverter a situação Andreza do Carmo Alves Brasília. [s.l.: s.n.]. Disponível em: . Acesso em: 10 out. 2023.

AMAZONAS, João. **Palestra realizada no Teatro Margarida Schwazzapa**. Gravada por Durbens Martins Nascimento. Belém, 30 jan. 1999.

BRASIL. LEI Nº 12.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 set. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.528%2C%20DE%2018%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202011.&text=Cria%20a%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20da,Art..](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.528%2C%20DE%2018%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202011.&text=Cria%20a%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20da,Art..) Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procedimento Investigatório Criminal nº 1.23.001.000018/2014-55. Denúncia em face de Lício Augusto Ribeiro Maciel e Sebastião Curió Rodrigues de Moura. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 2014. Disponível em: [https://justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/ACRIM\\_12\\_Araguaia\\_Licio\\_Curio\\_homicidios\\_ocultacao\\_cadaveres.pdf](https://justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/ACRIM_12_Araguaia_Licio_Curio_homicidios_ocultacao_cadaveres.pdf). Acesso em: 02 out. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020

Helenira Resende De Souza Nazareth - **Comissão da Verdade**. Disponível em: . Acesso em: 19 out. 2023.

Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 out.2023

**O que é a Comissão da Verdade?** - ANADEP - Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos. Disponível em: . Acesso em: 19 out. 2023.

SÃO PAULO. Comissão Nacional da Verdade. Mortos e desaparecidos políticos: Helenira Resende De Souza Nazareth. **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**, São Paulo, 1972.

SCHMIDT, Criméia Alice de Almeida. **Entrevista concedida à Margareth Rago**. São Paulo, 25 fev. 2009.

SOARES, VÍTOR. **Guerrilha do Araguaia. História em Meia Hora**, 25 dez 2021. Podcast disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4rqx1EJvpJkbw1phNRR4SF?si=2pOvklmRRIW0Vo92VuKFKw>. Acesso em 5 out. 2023.